



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 413 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 DE 4

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

FATIMA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 047/GP/21, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Nomeia os Membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do Município de Fátima do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 057 de 21 de junho de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no Município de Fátima do Sul, MS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, que será composto pelos seguintes Membros:

I – REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Aline Pereira da Silva

Suplente: Vinicius Cabral Gonçalves

II – REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA:

Titular: Aline Alves Diniz Amaral

Suplente: Maria Aparecida Alves de Souza

III – REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO:

Titular: Camila Oliveira Ferreira

Suplente: Maria José da Silva

IV – REPRESENTANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE:

Titular: Priscila Araújo de Freitas

Suplente: Gislaíne Marques Rosa Silva

V – REPRESENTANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Jessica do Espírito Santo Teixeira

Suplente: Ivo Alexandre

VI – REPRESENTANDO A PASTORAL DA CRIANÇA:

Titular: Cindi Cristina Rocha Acosta

Suplente: Maria Aparecida Diniz Chagas

Art. 2º. O mandato dos Membros do Comitê, Titulares e Suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, não sendo remunerado.

Art. 3º. A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 4º. A Coordenação do Comitê Gestor, indicará um Servidor para responder pela Supervisão do Programa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 24 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 048/GP/21, de 24 de março de 2021.

Dispõe sobre a vedação de acesso aos pontos turísticos do Município de Fátima do Sul e dá outras providências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL,
MS, em 24 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 039/GP/21, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a adesão, pelo Município de Fátima do Sul, ao Decreto n.º 15.632, de 9 de março de 2021, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS--CoV-2) e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto Estadual n.º 15.632/2021 dispõe que os municípios podem adotar medidas restritivas mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais;

CONSIDERANDO que os rios são bens públicos de uso comum do povo nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil, e que compete ao Poder Público regulamentar a forma de acesso a eles, bem como preservar a saúde da coletividade (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os pontos turísticos do Município de Fátima do Sul atraem significativa visitação, causando aglomeração de pessoas, particularmente o Rio Dourados e a Ilha do Sol;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acesso de pessoas à Ilha do Sol, às margens da Ponte, e ao Rio Dourados, no Município de Fátima do Sul, em áreas públicas e privadas, como chácaras, sítios, quiosques, ranchos e análogos, bem como o embarque, o desembarque e a navegação de barcos e assemelhados.

Art. 2º A vedação não se aplica à circulação dos moradores e proprietários de imóveis localizados na área, sendo expressamente vedada a realização de qualquer evento que cause aglomeração de pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas localizados nas margens e proximidades do Rio Dourados, obedecidas as determinações do toque de recolher, somente poderão atender por meio do sistema de entrega (*delivery*), sendo terminantemente vedado o consumo no local.

Art. 4º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual n.º 1.293, de 21 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º As autoridades administrativas competentes devem dar fiel cumprimento ao presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual n.º 15.632/2021 e suas eventuais prorrogações.

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 000150/20 de 11 de Dezembro de 2020

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 13.438,58 (treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001268/19 de 11 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 13.438,58 para atender reforço de dotações como segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS - SEFIN

08.01.28.846.0005.2.015 - GESTÃO DOS PRECATÓRIOS

3.3.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais	500,00
--	--------

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.01 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.01.12.361.0006.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	4.540,00
--	----------

10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.01 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.01.15.451.0013.1.008 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.250,00
---	----------

10.01.26.782.0014.2.046 - MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	5.148,58
--	----------

TOTAL SUPLEMENTADO:

13.438,58

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

09 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.01 - SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

09.01.12.361.0006.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	3.580,00
--	----------

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.250,00
---	----------

09.01.12.365.0006.2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	460,00
--	--------

10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.01 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.01.15.451.0013.2.042 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	808,08
--	--------

10.01.26.782.0014.2.046 - MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2,00
---	------

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.975,00
---	----------



**MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL
MATO GROSSO DO SUL**

10 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.01 - SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

10.01.26.782.0014.2.049 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

3,20

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

360,30

TOTAL REDUZIDO:

13.438,58

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

Fátima do Sul/MS, 11 de Dezembro de 2020

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal